EDITAL *Nº 027/2026*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA/ES

CREDENCIAMENTO
(Processo Administrativo n° **2026-V6RBG**)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 27.167.394/0001-23, sediado(a) Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna – ES, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em ***prestar serviços de Leiloeiros Oficiais do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de realizar a alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Iúna/ES***, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compas Públicas por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br..

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação no momento do credenciamento.

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 1 / 36

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, consórcios ou quaisquer formas de associação, tendo em vista que o credenciamento destina-se exclusivamente a leiloeiros oficiais, pessoas físicas, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 2 / 36

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. e apresentar o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços de Leiloeiros Oficiais do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de realizar a de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Iúna/ES,

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. A presente contratação não gera ônus financeiro direto para a Administração Pública, sendo a remuneração do leiloeiro realizada exclusivamente por comissão paga pelos arrematantes, conforme Termo de Referência.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a remuneração pelos serviços prestados será realizada exclusivamente por comissão paga pelos arrematantes, conforme previsto no Termo de Referência, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 3 / 36

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 20221.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou autenticada em cartório ou por servidor público.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. Será verificado, quando aplicável, se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de indeferimento do credenciamento, declaração de que a remuneração pelos serviços prestados será realizada exclusivamente por comissão paga pelos arrematantes, conforme previsto no Termo de Referência.

4.6. A habilitação será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação aos documentos exigidos no Termo de Referência.

4.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação no momento do credenciamento.

4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Portal de Compras Públicas deverão ser enviados diretamente por meio da própria plataforma, até a conclusão do prazo concedido.

4.9. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 24 (vinte e quatro) horas, para:

4.9.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 4 / 36

4.9.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.9.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.10. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico do provedor: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.5. recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 5 / 36

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30** (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 1,0% a 15% sobre o valor da comissão devida ao leiloeiro no leilão.

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 6 / 36

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% sobre o valor da comissão devida ao leiloeiro no leilão.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 7 / 36

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portal de Compras Públicas.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Portal da Transparência para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 90 *(noventa) dias,* com início na data de publicação de seu resumo no PNCP.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 8 / 36

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. O critério para definição da ordem de contratação dos credenciados será o rodízio por sorteio público.

10.1.1. Havendo mais de um leiloeiro devidamente habilitado e com requerimento de credenciamento deferido, a convocação para a execução dos serviços observará o critério de rodízio por sorteio público.

10.1.2. O sorteio será ao vivo pela página oficial do YouTube da Prefeitura Municipal de Iúna (https://www.youtube.com/@PrefeituradeI%C3%BAna), em data e hora específica.

10.1.3. A data e o horário do sorteio serão previamente informados pela Comissão de Contratação, por meio da plataforma do Portal de Compras Públicas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data de sua realização.

10.1.4. Na hipótese de impossibilidade de realização do sorteio na data, horário ou meio inicialmente informados, por motivos de ordem técnica, administrativa ou outra justificável, a Comissão de Contratação comunicará o fato aos credenciados exclusivamente por meio da plataforma do Portal de Compras Públicas, indicando nova data e horário para sua realização.

10.1.5. Como ferramenta para a realização do sorteio será utilizado o sítio eletrônico https://sorteio.com/sorteio-de-nomes.

10.1.6. A utilização do referido sítio eletrônico justifica-se por se tratar de ferramenta pública, de fácil acesso, gratuita, amplamente utilizada, que permite a realização de sorteios aleatórios de forma impessoal, transparente, auditável e com geração imediata de resultado, atendendo aos princípios que regem a Administração Pública.

10.1.7. A relação de Leiloeiros(as) Oficiais credenciados será utilizada para convocação dos(as) mesmos(as) para assinatura do contrato e prestação dos serviços ao longo do período de vigência do credenciamento, sendo que, para cada leilão será convocado um leiloeiro, conforme ordem de sorteio.

10.1.8. A distribuição dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades da contratante e obedecerá a lista de sorteio.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 9 / 36

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o credenciado que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (meses), a contar da data de sua publicação.

12.2. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se a contratação.

12.3. Acolhido o pedido de credenciamento, sua vigência será indefinida, podendo a administração formalizar o contrato a qualquer tempo, conforme sua necessidade.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas e no site do Município de Iúna/ES – www.iuna.es.gov.br

13.5. Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, cujo endereço está no rodapé do Edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone (28) 99884-3729 ou pelo e-mail licitacao@iuna.es.gov.br

13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 10 / 36

13.6.1. ANEXO 1 - Termo de Referência

13.6.2. ANEXO 2 - Modelo de Requerimento/Pedido de Credenciamento

13.6.3. ANEXO 3 – Minuta de Termo de Contrato

Iúna/ES, 23 de junho de 2026.

--assinado digitalmente--

Robson Gonçalves da Silva

Secretário Municipal de Gestão

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 11 / 36

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação por meio de Credenciamento, de Leiloeiros Oficiais do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de realizar a alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Iúna/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO SISTEMA GESTÃO COMPRA PMI/E&L	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADES						TOTAL MÁX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				SMG		SMEE		SMS				
				MIN	MÁX	MIN	MÁX	MIN	MÁX			
1	20737	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IÚNA-ES.	SV	01	01	0	0	0	0	01	R$ 0,00	R$ 0,00
										VALOR TOTAL R$		R$ 0,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço desta contratação são caracterizados como **comum,** conforme justificativa constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 12 / 36

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

2.2. O objeto da contratação está previsto na Lei Orçamentária Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.3. O município de Iúna não possui um Plano de Contratação Anual (PCA).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Em observância aos arts. 5º e 11, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à viabilidade de inclusão de práticas e critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.1.2. Considerando a natureza específica do objeto Credenciamento, de Leiloeiros Oficiais do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de realizar a alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Iúna/ES, verificou-se que não há critérios ambientais ou socioambientais tecnicamente pertinentes ou capazes de gerar ganho sustentável relevante, sem impor restrição indevida à competitividade ou aumento desproporcional de custos.

4.1.3. Assim, justifica-se a não inclusão de exigências específicas de sustentabilidade no presente procedimento.

Da exigência de carta de solidariedade

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 13 / 36

4.2. Não será exigido carta de solidariedade para a contratação.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD.

Instalação de escritório

4.5. Para a contratação em tela não será necessário a instalação de escritório no município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Da prestação de contas: A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o término de cada leilão, contendo identificação dos arrematantes, valores, lotes e demais informações pertinentes.

5.1.2. Demais condições de execução:

5.1.3. O leiloeiro credenciado deverá cumprir todas as obrigações técnicas, administrativas e legais previstas no Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando à: execução adequada dos serviços, observância das normas legais, manutenção de sigilo, prestação de esclarecimentos, correção de falhas, ressarcimento de danos, ampla divulgação dos leilões e fornecimento de relatórios e documentação pertinente.

5.1.4. E ainda:

- Prestar serviços profissionais especializados de leiloeiro oficial;
- Promover a publicação e ampla divulgação dos leilões;
- Reproduzir e distribuir listas de ofertas aos interessados;
- Realizar publicações do resumo do edital em jornal de grande circulação estadual;
- Disponibilizar sistema informatizado com site online 24h;
- Elaborar relatórios de arrematação e registros dos lotes;

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 14 / 36

- Promover cobertura do evento com fotos e filmagens;
- Confeccionar catálogos e materiais impressos;
- Realizar acompanhamento e prestação de contas;
- Manter equipe para entrega dos bens arrematados;
- Apresentar prestação de contas detalhada à Secretaria Municipal de Gestão;
- Garantir que nenhum bem seja liberado sem autorização da Prefeitura Municipal.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços poderão ser executado de forma online e/ou presenciais, ficando o local e horário a serem definidos conforme a demanda e solicitação da Administração.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. Para a contratação em tela, não se aplica.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a adequada execução dos serviços, o credenciado deverá dispor, às suas expensas, de toda a estrutura operacional necessária à realização dos leilões, incluindo plataforma eletrônica, meios de divulgação, equipe de apoio e demais recursos indispensáveis à condução do certame.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características de requisitos técnicos e operacionais que o leiloeiro deve possuir:

5.5.1. **Plataforma de leilão:** Exigência de sistema próprio e seguro para leilão eletrônico, com histórico de sucessos em leilões anteriores;

5.5.2. **Capacidade Técnica:** Registro na Junta Comercial competente e experiência na alienação de bens similares; e

5.5.3. **Infraestrutura:** Capacidade de organizar, divulgar e realizar o leilão, incluindo local físico se necessário, além do suporte virtual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 15 / 36

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o leiloeiro contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto – quando for o caso

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do serviço no período de vigência.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica – quando aplicável

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 16 / 36

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 17 / 36

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As cláusulas de retenção ou glosa no pagamento, recebimento provisório e definitivo, Liquidação da nota fiscal, Cessão de crédito, não foram inseridas neste termo por não se enquadrar neste tipo de contratação.

7.2. Para adaptação ao objeto a ser contratado as clausulas de prazo e forma de pagamento passam a ser as seguintes:

Prazo de pagamento

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 18 / 36

7.3. O pagamento será efetuado pelo arrematante no ato do leilão.

Forma de pagamento

7.4. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado.

7.5. Será de 0% (zero por cento) o percentual de comissão a ser paga pela Administração.

7.6. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

7.7. Não cabe a Prefeitura Municipal de Iúna, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

7.8. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Iúna.

7.9. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

7.10. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

7.11. A futura contratação não gerará ônus direto para o Município, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial será custeada pelos arrematantes dos bens, mediante pagamento da comissão estabelecida em edital.

7.12. A antecipação de pagamento, a reoneração gradual da folha de pagamento, a repactuação, o reajuste, Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador, não se aplicam a esta contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 19 / 36

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa calculada de acordo com o valor da comissão devida ao leiloeiro no leilão:

a) 0,5% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor da comissão devida ao leiloeiro no leilão, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre o valor da comissão devida ao leiloeiro no leilão;

c) de até 20% calculado sobre o valor da comissão devida ao leiloeiro no leilão, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor da comissão devida ao leiloeiro no leilão, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

M = 0,01 x C x D

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor da comissão devida ao leiloeiro no leilão

D = Número de dias de atraso

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 20 / 36

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados no Portal de Compras Públicas.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Portal de Compras Públicas serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.10.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência do Governo Federal.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 21 / 36

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critérios para definição da ordem de contratação dos credenciados

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo RODÍZIO POR SORTEIO PÚBLICO.

9.1.1. Havendo mais de um leiloeiro devidamente habilitado e com requerimento de credenciamento deferido, a convocação para a execução dos serviços observará o critério de rodízio por sorteio público.

9.1.2. O sorteio será ao vivo pela página oficial do YouTube da Prefeitura Municipal de Iúna (https://www.youtube.com/@PrefeituradeI%C3%BAna), em data e hora específica.

9.1.3. A data e o horário do sorteio serão previamente informados pela Comissão de Contratação, por meio da plataforma do Portal de Compras Públicas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data de sua realização.

9.1.4. Na hipótese de impossibilidade de realização do sorteio na data, horário ou meio inicialmente informados, por motivos de ordem técnica, administrativa ou outra justificável, a Comissão de Contratação comunicará o fato aos credenciados exclusivamente por meio da plataforma do Portal de Compras Públicas, indicando nova data e horário para sua realização.

9.1.5. Como ferramenta para a realização do sorteio será utilizado o sítio eletrônico https://sorteio.com/sorteio-de-nomes.

9.1.6. A utilização do referido sítio eletrônico justifica-se por se tratar de ferramenta pública, de fácil acesso, gratuita, amplamente utilizada, que permite a realização de sorteios aleatórios de forma impessoal, transparente, auditável e com geração imediata de resultado, atendendo aos princípios que regem a Administração Pública.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.3.1. Demais itens de habilitação jurídica não se aplica pelo motivo da contratação ser para pessoa física.

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 22 / 36

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4. Cadastro de Pessoas Físicas.

9.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – não se aplica.

9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.9. Certidão da matrícula do leiloeiro e situação de regularidade para o exercício da profissão expedida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Qualificação Econômico-Financeira

9.10. As exigências de qualificação econômica-financeira não se aplicam para esta contratação.

Qualificação Técnica

9.11. Não se aplica.

Qualificação Técnico-Operacional

9.12. Não se aplica.

Qualificação Técnico-Profissional

9.13. Não se aplica.

Outro documentos:

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 23 / 36

9.14. Declaração de relação de parentesco - (modelo Anexo II).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor da contratação será definido conforme cada processo de leilão a ser realizado.

10.2. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado.

10.3. Será de 0% (zero por cento) o percentual de comissão a ser paga pela Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação não carece de créditos orçamentários, vez que não haverá dispêndio financeiro por parte da Prefeitura Municipal de Iúna. Uma vez que o serviço em tela (Leiloeiro) é regido pelo DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932, com regulamento próprio e que determina a forma de cobrança dos serviços, sendo esses cobrados do arrematante.

11.2. Não há necessidade de se juntar Dotações Orçamentárias, vez que não haverá despesas na presente contratação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 24 / 36

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital 027/2026, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Credenciamento, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 25 / 36

ANEXO II

***MODELO DE* DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO**

[*local e data.*]

À Prefeitura Municipal de Iúna

Assunto: Declaração de Relação de Parentesco.

O licitante [*nome do licitante*], inscrito no CPF sob o nº [*informar o CPF*], DECLARA, que não é e não tem parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor público do Município de Iúna ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

[*ou, caso haja relação de parentesco, casamento ou união estável*]*

Declara ainda que é [*explicação da relação (cônjuge, companheiro, tio, sobrinho, pai, avô etc.)*] (grau de parentesco) do servidor municipal [*indicação do nome do servidor municipal*].
***Exemplo**: Declara ainda que o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado, administrador do interessado, é casado com a servidora municipal Sr.ª Beltrana de Tal.*

Assinatura
[nome e CPF]

*** Observação: Caso o interessado omita a informação sobre eventual parentesco, casamento ou união estável, ser-lhe-á aplicada multa de R$200,00 (duzentos reais) e, se caracterizada má-fé, impedimento de licitar e contratar com o Município de Iúna pelo prazo de até dois anos. A relação de parentesco, união estável ou matrimonial entre o interessado com servidores municipais (acima de 3º grau) não impede sua participação no credenciamento, mas deve ser informada para fins de controle. Será impedido o credenciamento de leiloeiro com parentesco até o 2º grau com servidores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.**

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 26 / 36

ANEXO 2

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

NOME: *[preenchimento obrigatório]*

CPF: *[preenchimento obrigatório]*

ENDEREÇO: *[preenchimento obrigatório]*

ENDEREÇO ELETRÔNICO (*E-MAIL*): *[preenchimento obrigatório]*

TELEFONE: *[preenchimento obrigatório]*

(LOCAL E DATA) , de de 2026. *[preenchimento obrigatório]*

O interessado acima citado, requer seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Iúna para prestar os serviços objeto do Edital nº 027/2026, modalidade Credenciamento.

Declaro pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Edital e anexos, ciente de que a remuneração pelos serviços prestados será realizada exclusivamente por meio de comissão paga pelos arrematantes.

Declara-se, ainda, que não paira sobre o requerente nenhuma das causas impeditivas a sua contratação.

Assinatura Identificável
(Nome do interessado)

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 27 / 36

ANEXO 3
MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA

(Processo Administrativo n° **2026-V6RBG**)

O **MUNICÍPIO DE IÚNA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, na cidade de Iúna/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, devidamente empossado conforme Ata de Posse nº 258 da Sessão da Câmara Municipal de Iúna, de 01 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 310339, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, sob o CPF nº *[CPF]*, residente(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital nº *27/2026* - Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Leiloeiro Oficial para a realização de leilões destinados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Iúna/ESl, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA GESTÃO COMPRA PMI/E&L	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADES						TOTAL MÁX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				SMG		SMEE		SMS				
				MIN	MÁX	MIN	MÁX	MIN	MÁX			
1	20737	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IÚNA-ES.	SV	01	01	0	0	0	0	01	R$ 0,00	R$ 0,00
											VALOR TOTAL R$	R$ 0,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 28 / 36

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital nº 027/2026 - Credenciamento;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO, quando for o caso;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa)** dias, contados da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contatações (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO

5.1. A presente contratação não gerará ônus financeiro direto ao CONTRATANTE.

5.2. A remuneração do CONTRATADO será exclusivamente mediante comissão de 5% (cinco por cento) paga pelos arrematantes sobre o valor dos bens arrematados.

5.3. Será de 0% (zero por cento) a comissão devida pelo Município.

5.4. É vedada a retenção de valores pertencentes ao Município.

5.5. O CONTRATADO será integralmente responsável pela cobrança de sua comissão, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 29 / 36

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam corrigidos ou sanados, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

7.1.6.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.6.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

7.1.6.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

7.1.6.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.6.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

7.1.6.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Municipio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 30 / 36

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, ou sanar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

8.5. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços necessários à execução do objeto;

8.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.14. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.15. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato; Indicar representante para atuar junto à Administração durante a execução do contrato, quando necessário;

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 31 / 36

8.15.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Leiloeiro poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo o Leiloeiro designar outro para o exercício da atividade.

8.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.19. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do requerimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre eventuais contratos firmados com terceiros que envolvam o tratamento de dados pessoais pelo CONTRATADO.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do CONTRATADO orientar todos aqueles que atuarem na execução do contrato sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O CONTRATADO deverá garantir o cumprimento dos deveres da presente cláusula por todos aqueles que, eventualmente, tenham acesso aos dados pessoais, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 32 / 36

9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Quando aplicável, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, deverão ser adotadas as medidas cabíveis pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 33 / 36

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Da relação de eventuais valores envolvidos e obrigações pendentes;

11.7.3. Das indenizações e multas.

11.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Não haverá despesas decorrentes da presente contratação, razão pela qual não se aplica dotação orçamentária.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 34 / 36

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iúna para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

2026-S1X6GT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2026 14:46 PÁGINA 35 / 36

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBSON GONÇALVES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO
GABSEMG - SEMG - PMIUNA
assinado em 23/06/2026 14:46:01 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 23/06/2026 14:46:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDINEIA DA COSTA FERNANDES (SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO - SUBMUG - SEMG - PMIUNA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-S1X6GT